PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

CNPJ: 75.370.148/0001-17

LEI Nº 663/2008

Autoriza o Executivo Municipal a parcelar pagamento da Contribuição de Melhoria referente a pavimentação asfáltica e concede desconto para pagamento à vista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Contribuição de Melhoria de Pavimentação Asfáltica, terão desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento à vista sobre o valor lançado.

Art. 2º. O contribuinte poderá ainda, optar pelo pagamento em até 12 (doze) prestações mensais sem acréscimos ou em até 60 (sessenta) prestações mensais, com atualização monetária pelo índice oficial do município previsto em lei.

Art. 3º. O contribuinte que optar pelo pagamento em 12 (doze) ou 60 (sessenta) prestações mensais, sem acréscimos e não quitar o pagamento de uma ou mais parcelas, dentro do prazo estipulado, fica sujeito aos acréscimos legais que incidirão sobre o saldo devedor.

Art. 4º. A adesão ao parcelamento em 12 (doze) ou 60 (sessenta) meses se dará quando do pagamento da primeira parcela.

Art. 5º. A Certidão Negativa de Débito do Município, não será emitida para o imóvel que estiver aderido ao parcelamento, sendo que para tanto deverá quitar o saldo devedor do parcelamento da Contribuição de Melhoria de Pavimentação Asfáltica.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, 03 de dezembro de 2008.

João Carlos Klein
Prefeito Municipal

PREFEITURA do PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 04/12/08 Pg: 06
Jornal: Tribuna do Interior
Visto: